

INTERESSADA: ESCOLA POLITEC DE OLINDA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
CITOPATOLOGIA – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE,
SAÚDE E SEGURANÇA
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 43/2010

PARECER CEE/PE Nº 114/2010-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/12/2010*

I – RELATÓRIO:

O Diretor Pedagógico da Escola Politec de Olinda, localizada na Avenida Sigismundo Gonçalves, 184 – Varadouro – Olinda/PE, solicita a este Conselho, através do Ofício nº 003/2010, autorização do Curso Técnico em Citopatologia (Citotécnico) – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e para tanto, encaminha os seguintes documentos:

- Ofício nº 003/2010
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Contrato Particular de Construção da Sociedade e de Instrumentos de Alteração
- Contrato de Locação Não Residencial
- Regimento Escolar
- Portaria SE nº 5674 de 04/06/1999 – (Aprovação do Regimento)
- Portaria SECTMA nº 012 de 31/10/2001 – (Renovação de Cursos)
- Portaria SECTMA nº 375 de 14/02/2009
- Proposta Pedagógica
- Plano de Curso 1 – Técnico em Citopatologia (CITOTÉCNICO)
- Plano de Curso 2 – Técnico em Citopatologia
- Xerox dos Diplomas dos Docentes e Técnicos
- Relatório de Avaliação das condições institucionais para autorização do curso
- Fotos da infraestrutura da Escola

II- ANÁLISE:

Em 23/09/2010, a Comissão de Verificação “*in loco*”, constituída por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira – Coordenadora, Carlos Eduardo de Queiroz Lima – Especialista Docente e Maria do Carmo Valqueiro – Representante do Conselho Regional de Farmácia, elaborou o relatório com uma análise do plano de curso e das instalações físicas da instituição, contemplando os seguintes aspectos: justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, estágio obrigatório e não obrigatório, currículo, procedimentos pedagógicos de aproveitamento de experiências e conhecimentos anteriores, critérios de avaliação, pessoal técnico e docente, estrutura física das salas de aula, laboratórios, biblioteca e atendimento das exigências contidas na Lei Federal nº 10.098/2000 – (acessibilidade).

Neste caso, os avaliadores reconhecem no mencionado relatório, o patamar de qualidade atingido por vários itens sem, no entanto, deixarem de registrar restrições que são específicas das condições de infraestrutura. Em decorrência, foram estabelecidas algumas exigências e a instituição providenciou adequações, enviando, posteriormente, fotos das iniciativas que foram tomadas.

Sobre os aspectos positivos, cabe registrar as seguintes observações:

- Oferta do curso está fundamentada na demanda presente no Estado
- Existe coerência entre os objetivos, a justificativa, o perfil de conclusão, o currículo proposto e os marcos regulatórios que inspiram o nível, a etapa e a modalidade de formação profissional
- Está previsto um plano de capacitação docente
- Disponibiliza um laboratório de informática e outro específico de citopatologia para as atividades do curso e foram cumpridas algumas exigências propostas pela comissão de verificação
- Estão previstos o estágio obrigatório com 300 horas e o estágio não obrigatório com no máximo 200 horas.

Registre-se ainda, que o curso está organizado em módulos, sem saídas intermediárias, integralizando um total de 1512 horas, nos termos da Matriz Curricular abaixo transcrita.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Citopatologia (citotécnico)

Hora/aula	: 60 minutos
Turnos	: manhã, tarde e noite
Duração do Curso	: Período mínimo de 18 meses e máximo de 60 meses
Nº de alunos por turma	: 20 alunos
Nos módulos I e II haverá aulas aos sábados	
Ano de Implantação	: 2010

Base Legal	Componentes Curriculares	Carga Horária / Módulo						CH
		I	II	III	IV	V	ES	
Lei Federal nº 9.394/1994 – Parecer CNE/CEB nº 16/1999 Resolução CNE/CEB nº 4/1999 – Lei nº 11.741/2008 Resolução CEE/PE nº 1/2005	Química (Noções Básicas)	3	-	-	-	-	-	36
	Biologia Celular e Molecular	6	-	-	-	-	-	72
	Histologia Geral	6	-	-	-	-	-	72
	Organização e Assistência Laboratorial	3	-	-	-	-	-	36
	Carga Horária Total do Módulo I							216
	Ética, Bioética e Legislação	-	6	-	-	-	-	72
	Saúde Pública	-	3	-	-	-	-	36
	Microbiologia e Parasitologia (Noções Básicas)	-	6	-	-	-	-	72
	Anatomia e Fisiologia	-	3	-	-	-	-	36
	Carga Horária Total do Módulo II							216
	Imunologia e Hematologia (Noções Básicas)	-	-	3	-	-	-	36
	Biossegurança e Epidemiologia do Câncer	-	-	3	-	-	-	36
	Patologia Geral (Noções Básicas)	-	-	6	-	-	-	72
	Morfologia e Bacterioscopia do Trato Genital Feminino	-	-	3	-	-	-	36
	Carga Horária Total do Módulo III							180
	Microscopia e Técnicas Citológicas	-	-	-	6	-	-	120
	Citotecnologia	-	-	-	3	-	-	60
	Fundamentos de Citopatologia Mamária e Aspirativa	-	-	-	3	-	-	60
	Citologia Esfoliativa e Hormonal (Noções Básicas)	-	-	-	3	-	-	60
	Carga Horária Total do Módulo IV							300
	Histotecnologia	-	-	-	-	3	-	60
	Fundamentos de Citopatologia Ginecológica	-	-	-	-	3	-	60
	Práticas Fundamentais de Microscopia Citopatológica	-	-	-	-	6	-	120
	Controle de Qualidade e Gestão Laboratorial	-	-	-	-	3	-	60
	Carga Horária Total do Módulo V							300
	Estágio Supervisionado						300	300
	CARGA HORÁRIA DO CURSO		18	18	15	15	15	300

Isso posto, a Câmara sugere que seja assegurada uma abordagem sobre a ética na formação do Técnico, que transversalize todos os componentes curriculares, assegurando-se, dessa forma, a constituição de competências profissionais vinculadas em primeira instância aos compromissos com a garantia dos Direitos Humanos no campo da saúde.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de Parecer favorável à autorização do Curso Técnico em Citopatologia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, ofertado pela Escola Politec de Olinda, localizada na Av. Sigismundo Gonçalves, 184 – Varadouro – Olinda/PE, pelo prazo de quatro anos, a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de dezembro de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente